



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.463, DE 30 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
IGUALDADE RACIAL, CRIADO PELA
LEI Nº 1.408, DE 10 DE MAIO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.408, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os órgãos de gestão que tenham melhor condições de contribuição na área;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial, cujo presidente presidirá o COMPIR.
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Fundação de Cultura do Município de Santana;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes das Comunidades Quilombolas;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento de religiões de matrizes africanas;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento da Capoeira;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do segmento de Mulheres;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Movimento Negro;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento do Marabaixo;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do segmento dos Ribeirinhos.

§1º Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º Os membros do COMPIR elegerão seu Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

§3º A Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial terá como representante titular o seu respectivo Secretário Municipal Extraordinário."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de maio de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana